



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0580/2022**

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022.

Processo nº 0064397-94.2022.8.19.0001  
ajuizado por ,  
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta e cirurgia em ortopedia**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico em impresso da SUNAMED (fl. 29), emitido em 13 de julho de 2020, pelo médico , o Autor, de 77 anos de idade, apresenta quadro de **gonartrose bilateral** em joelhos, indicado cirurgia de **artroplastia**. Resultado de ressonância nuclear magnética dos joelhos, do dia 07 de fevereiro de 2022 (fl. 30), laudado pelo médico , consta: lipoma em região poplíteia e ostecondroma interrogado.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.



6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Gonartrose** (artrose de joelho), resulta de um processo degenerativo por desgaste na cartilagem do joelho que ocorre naturalmente com o aumentar da idade, ou secundariamente devido a excesso de peso, desvio no eixo do joelho ou traumatismo com fratura ou lesão de ligamentos cruzados<sup>1</sup>.

2. **Lipomas** são tumores cutâneos benignos compostos por células de gordura maduras. São os mais frequentes na população, com a incidência estimada de 10% e prevalência em 2,1 por 1.000 pessoas. Apresentam-se geralmente nas regiões subdérmica e subcutânea, e podem-se localizar em qualquer parte do corpo, incluindo vísceras e cavidades<sup>2</sup>.

3. **Osteocondromas** são protuberâncias ósseas envolvidas por uma camada de cartilagem. Atingem, habitualmente, as extremidades dos ossos longos no esqueleto imaturo e os deformam. Em geral são únicos, mas a forma de apresentação múltipla pode ser encontrada<sup>3</sup>. Estar interrogado, significa que o diagnóstico ainda não foi fechado.

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> GUTIERRES, M. Gonartrose. Disponível em: <<https://www.saudebemestar.pt/pt/clinica/ortopedia/artrose-no-joelho/>>. Acesso em: 30 mar. 2022.

<sup>2</sup> SOCIEDADE brasileira de dermatologia. Lipoma. Disponível em: <<https://www.sbd.org.br/doencas/lipoma/>>. Acesso em: 30 mar. 2022.

<sup>3</sup> SOUZA, A. M. G; JUNIOR, R. Z. B. Osteocondroma: ignorar ou investigar? Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbort/a/5XjdFQMLT6rwMfMHqBVHR6k/?lang=pt#:~:text=Osteocondromas%20s%C3%A3o%20protuber%C3%A2ncias%20%C3%B3sseas%20envolvidas,apresenta%C3%A7%C3%A3o%20m%C3%BAltipla%20pode%20ser%20encontrada.>>. Acesso em: 30 mar. 2022.

<sup>4</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 30 mar. 2022.



2. A **ortopedia** é a especialidade médica que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>5</sup>.
3. A **artroplastia** de joelho é a cirurgia de joelho geralmente utilizada para o tratamento da artrose do joelho. A operação consiste na substituição da articulação afetada por um implante em metal e polietileno, a chamada prótese do joelho. Esta é fixa ao osso através de um cimento especial<sup>6</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **consulta em ortopedia** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (fls. 29).
2. No entanto, em relação a **cirurgia - artroplastia de joelhos**, destaca-se que **somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista)** que irá assistir o Autor, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.
3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.
4. Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008<sup>7</sup>.
5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – **SER e verificou a inserção realizada em 28/04/2021 para consulta, que se encontra em fila**. Junto ao SISREG não foi identificada solicitação/inserção de pedidos.
7. Dessa forma, entende-se que embora o requerente tenha utilizado a via administrativa, não houve agendamento do procedimento pleiteado ou avaliação do Autor.

<sup>5</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em:

<[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Ortopedia)>. Acesso em: 30 mar. 2022.

<sup>6</sup> GUTIERRES, M. Cirurgia de prótese de joelho. Disponível em: <<https://www.saudebemestar.pt/pt/clinica/ortopedia/artroplastia-de-joelho/>>. Acesso em: 30 mar. 2022.

<sup>7</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 30 mar. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Quanto à solicitação Autoral (fls. 14 e 15, item “VIII” subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “...produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES  
DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

**KEYTHLUCI FARIA T. DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 559.073  
ID. 512.490-49

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02